



COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 322/2007

Manifesta-se sobre a inclusão obrigatória de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio, a partir do início do ano letivo de 2008, no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

RELATÓRIO

Em 07 de julho de 2006, O Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CEB nº 38, com homologação publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 16 de agosto de 2006, que tornam obrigatória a inclusão de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio.

2 - O referido Parecer reitera a importância e o valor da Filosofia e da Sociologia “*para um processo educacional consistente e de qualidade na formação humanística de jovens que se deseja sejam cidadãos éticos, críticos, sujeitos e protagonistas*”. Refere, ainda, que “*o legislador reconheceu sua importância ao destacar nominalmente os conhecimentos de Filosofia e de Sociologia, dando-lhes valor essencial e não acidental, com caráter de finalidade do processo educacional do Ensino Médio (Art. 36, § 1º - inciso III, da Lei nº 9.394/1996)*”.

3 - A Câmara de Educação Básica, em sessão do dia 07 de julho de 2006, aprovou por unanimidade o voto dos Relatores em que consta: “*votamos para que se altere a redação do artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio*”, alterando o perfil da inclusão da Filosofia e da Sociologia no currículo dos cursos de ensino médio, tornando-as obrigatórias.

4 - Em 16 de agosto de 2006, o Conselho Nacional de Educação exarou a Resolução CNE/CEB nº 4, de 16 de agosto de 2006, publicada em 21 de agosto de 2006, alterando “*o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98 que instituiu as Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio*”. A referida Resolução altera o parágrafo 2º e inclui os parágrafos 3º e 4º do Art. 10, passando a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“§ 2º As propostas pedagógicas de escolas que adotarem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 3º No caso de escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, deverão ser incluídas as de Filosofia e Sociologia.

§ 4º (...)”.

5 - Por fim, a Resolução CNE/CEB nº 4/2006 estabelece, ainda, que os currículos dos cursos de ensino médio devem ser adequados a essas disposições e que os sistemas de ensino deverão, no prazo de um ano a contar da publicação da Resolução, ou seja, até 21 de agosto de 2007, manifestar-se sobre a inclusão de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de ensino médio.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A Filosofia no Ensino Médio

6 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina no Art. 36, § 1º, III que, ao final do ensino médio, todo o educando demonstre dominar os conhecimentos de filosofia e de sociologia necessários ao exercício da cidadania. Este foi um avanço significativo para a presença da Filosofia nesse nível de ensino, que deixou de ser obrigatória com a Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, ratificada pela Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

7 - A Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - PCNEM - caracteriza os conhecimentos de Filosofia a serem trabalhados nas escolas como temas transversais. Ainda que esse ato legal não exclua o ensino disciplinar, a presença transversal nos currículos garantiria, em tese, o cumprimento da LDBEN quanto ao domínio de conhecimento de filosofia, sem a necessidade de uma disciplina específica.

8 - Durante muito tempo tramitou na Câmara e no Senado projeto de lei complementar que substituíria o citado artigo da LDBEN, instituindo a obrigatoriedade de Filosofia e Sociologia nos currículos do ensino médio. O projeto de Lei nº 3.178/1997, que tratava desse tema, foi vetado pelo Presidente da República, em 8 de outubro de 1997.

9 - A partir daí, houve inúmeras iniciativas e debates sobre a inclusão obrigatória desses componentes curriculares no ensino médio, até que em 2004, por iniciativa do Ministério da Educação, professores de Filosofia reuniram-se, regional e nacionalmente para discutir os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio. Os professores trabalharam no sentido de sugerir modificações nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, com proposta de alteração da Resolução nº 03/1998.

10 - Diante da trajetória em defesa da obrigatoriedade da inclusão de Filosofia no ensino médio, em 7 de julho de 2006, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CEB nº 38, com homologação publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2006, que também torna obrigatória a Sociologia nesse nível de ensino.

11 - O grande desafio dos professores de Filosofia será aproximá-la da vida dos estudantes para que se constitua um ato educativo significativo. Segundo Sílvio Gallo* há três eixos curriculares em torno dos quais é possível construir um currículo de Filosofia: um eixo histórico, um eixo temático e um eixo problematizador. No primeiro eixo os conteúdos são organizados segundo uma ordem cronológica o que pode ocasionar um ensino enciclopédico, transformando a Filosofia em apenas mais um conteúdo. O eixo temático trabalha com temas de natureza filosófica, como liberdade, amor, paz, podendo ou não ter abordagem histórica, tornando-os mais próximos da realidade vivida pelos jovens. O último eixo organiza os conteúdos em torno dos problemas tratados pela filosofia, que, por sua vez, se apresentam em temas e podem ser abordados historicamente. Segundo o filósofo, *“essa abordagem abarca as duas anteriores, na medida em que permite tanto o acesso aos temas filosóficos mais relevantes quanto à história da Filosofia. Mas também avança para além delas, pois torna a filosofia como uma ação, uma atividade, posto que se organiza em torno daquilo que motiva e impulsiona o filosofar, isto é, o problema”*. O estudante deve fazer ele mesmo a experiência do pensamento e para isso o professor de Filosofia deve dotá-lo das ferramentas necessárias e mediar o processo de sensibilização, problematização, investigação e conceitualização, considerando que o conceito pode e deve ser recriado, ou seja, nunca é uma definição perene.

* Sílvio Gallo – Filósofo, mestre e doutor em Educação; é professor com experiência na área de Educação, ênfase em Filosofia da Educação.

A Sociologia no Ensino Médio

12 - A introdução da Sociologia no Brasil como disciplina escolar no ensino médio aconteceu em 1891; deste ano até 1941 houve a institucionalização no ensino secundário; de 1941 a 1981 ela praticamente desapareceu dos currículos escolares. Desde 1982, intensificaram-se, no mundo acadêmico, as discussões com a proposição de retorno da Sociologia ao ensino médio.

13 - A LDBEN estabelece que os conteúdos de Sociologia no ensino médio têm como finalidade o exercício da cidadania do educando, sem especificar o momento e os conteúdos que serão trabalhados. A construção da cidadania deve estar relacionada também ao trabalho desenvolvido por esse componente curricular. O educando tem oportunidade, dessa forma, de construir uma postura mais reflexiva e crítica diante da complexidade da sociedade em que vivemos e se inserir nesse espaço de forma propositiva, dotado de capacidade para atuar e transformar a sociedade em que vive e convive.

14 - Somente com o Parecer CNE/CEB nº 38/2006, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão da Sociologia no ensino médio em âmbito nacional, amplia-se o disposto na LDBEN: a partir de então as escolas devem desenvolver o seu projeto pedagógico contando com esse componente curricular que pretende representar um avanço na compreensão das relações sociais.

15 - A inclusão da Sociologia no currículo do ensino médio, nas escolas, tem causado muita discussão: de um lado por utilizar a expressão estereotipada “formar o cidadão crítico”; por outro lado, pela contribuição para a formação do jovem brasileiro aproximando-o de uma linguagem especial que a Sociologia oferece, bem como pela sistematização dos debates em torno de temas incorporados ao longo da história pela tradição ou pela contemporaneidade.

16 - O que tem chamado a atenção é que existe um espectro de temas que podem dar conta da reflexão sobre a sociedade e sobre a integração do indivíduo com essa sociedade, ou seja, a Sociologia para o ensino médio ainda não se consolidou como componente curricular, bem como não chegou a um determinado currículo sobre os quais haja unanimidade.

17 - No entanto, há pelo menos três tipos de recortes nas propostas construídas para a Sociologia para o nível médio, presentes nos Parâmetros e Orientações Curriculares Nacionais – OCNs, na bibliografia e mesmo nas escolas - conceitos, temas e teorias.

18 - Um tema não pode ser tratado sem o recurso de conceitos e teorias sociológicas senão se banaliza, vira senso comum. Do mesmo modo, as teorias são compostas por conceitos e ganham concretude quando aplicadas a um tema ou objeto da Sociologia; ao passo que a teoria pela teoria só produz desinteresse para os alunos. Entende-se, também, que esses recortes se referem as três dimensões necessárias a que deve atender o ensino de Sociologia; uma explicativa ou compreensiva – teorias; uma lingüística ou discursiva – conceitos e uma empírica ou concreta – temas.

19 - Merece destaque o papel da pesquisa para o ensino da Sociologia na escola média, enfatizado pelas OCNs que deve estar presente em qualquer dos recortes escolhidos. Ou seja, a pesquisa é um componente muito importante na relação dos alunos com o meio em que vivem, podendo ser feita depois das discussões teóricas, conceituais ou temáticas. Aqui também, se deve ter certo cuidado para que a pesquisa traga resultados que permitam aos alunos a compreensão não só dos fenômenos sociais como do método de trabalho, utilizado para conhecer a realidade de forma sistematizada e sociológica.

Inclusão de Filosofia e Sociologia no currículo escolar

20 - Grande parte das escolas públicas e privadas dos estados brasileiros adotaram livremente a Filosofia e Sociologia no ensino médio, mesmo que a legislação educacional não as tornasse obrigatórias; alguns desses estados, inclusive, através de legislação estadual.

21 - Esses avanços criam uma situação desigual, tanto nas escolas públicas quanto nas privadas no que diz respeito ao acesso a esses conhecimentos, reflexão que impôs a manifestação do Conselho Nacional de Educação.

22 - O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, a partir da homologação do Parecer CNE/CEB nº 38/2006, e da Resolução CNE/CEB nº 4, de 16 de agosto de 2006, tem discutido, nas suas instâncias, a inclusão da Filosofia e da Sociologia no currículo do ensino médio nas escolas que integram o Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul.

23 - A referida Resolução estabelece o prazo de 1 (um) ano, a contar da sua publicação, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a inclusão de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de ensino médio.

24 - Em 20 de novembro de 2006, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul promoveu Audiência Pública convidando mantenedoras de instituições de ensino públicas, sindicato dos estabelecimentos de ensino, sindicatos de professores, sindicatos profissionais de filósofos e sociólogos, federações, instituições formadoras de educação superior, organizações não governamentais e sociedade em geral para discutir a inclusão da Filosofia e Sociologia no currículo escolar.

25 - A Audiência foi marcada pela unanimidade das intervenções sobre a importância da Filosofia e da Sociologia para os estudantes do ensino médio e marcada, também, pela posição majoritária da necessidade de se tornarem obrigatórias nos currículos do ensino médio.

26 - De posse das contribuições, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que este Conselho se manifeste sobre a inclusão obrigatória de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio.

27 - As instituições de ensino públicas e privadas que ofertam o ensino médio devem incluir obrigatoriamente, em seus currículos, Filosofia e Sociologia a partir do início do ano letivo de 2008. Tanto as escolas cuja organização curricular for estruturada por componentes curriculares ou as que adotarem outra organização curricular devem assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, a fim de que seja proporcionado ao educando um espaço de investigação intelectual no qual articule conhecimentos de Filosofia e Sociologia, necessários ao exercício da cidadania.

28 - A proposta pedagógica da instituição deve prever o ensino de Filosofia e Sociologia, e seus planos de estudos devem estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio do Ministério da Educação.

29 - Os professores de Filosofia e Sociologia, para o exercício da docência, devem ter cursado, respectivamente, Licenciatura em Filosofia e Licenciatura em Sociologia ou Ciências Sociais.

30 - Para o exercício da docência de Filosofia, até 2012, é admitida formação de Bacharelado em Filosofia, com Licenciatura Plena em outra disciplina; Licenciatura com Pós-Graduação em Filosofia; Licenciatura em Sociologia ou Ciências Sociais; Licenciatura em História; Licenciatura em Pedagogia, desde que o docente comprove no seu histórico escolar, no mínimo, cento e vinte horas cursadas da disciplina de Filosofia.

31 - Para o exercício da docência de Sociologia, até 2012 é admitida formação em Bacharelado em Sociologia ou Ciências Sociais com Licenciatura em outra disciplina; Licenciatura com Pós-Graduação em Sociologia ou Ciências Sociais; Licenciatura em Filosofia; Bacharelado em Filosofia, com Licenciatura Plena em outra disciplina; Licenciatura em História; Licenciatura em

Pedagogia, desde que o docente comprove no seu histórico escolar, no mínimo, cento e vinte horas cursadas da disciplina de Sociologia.

32 – O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul recomenda que as instituições de ensino e suas mantenedoras incluam no currículo escolar, no mínimo, dois períodos semanais de cada um dos componentes curriculares – Filosofia e Sociologia – em um dos anos do ensino médio para os alunos que iniciam o 1º ano deste curso a partir de 2008.

33 - As mantenedoras têm prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data da publicação da Resolução CEED nº 291, de 11 de abril de 2007, para que os componentes curriculares sejam ministrados por professores licenciados em Filosofia e Sociologia ou Ciências Sociais, respectivamente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que este Conselho se manifeste sobre a inclusão obrigatória de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio, a partir do início do ano letivo de 2008, no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul nos termos deste Parecer.

Em 27 de março de 2007.

Cecília Maria Martins Farias – relatora

Ruben Werner Goldmeyer

Antônio Maria Melgarejo Saldanha

Indiara Souza

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Terezinha Galdino da Silva Azzolin

Aprovado, por maioria, em sessão plenária de 11 de abril de 2007, com a abstenção do Conselheiro Ruben Werner Goldmeyer.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente